

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.954, DE 06 DE ABRIL DE 2023.**“ACERCA DE REGULAMENTAÇÃO DA
FEIRA GASTRONÔMICA, REVOGANDO-
SE O DECRETO MUNICIPAL Nº
4.945/2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme expediente emanado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Considerando ainda a Lei Municipal nº 2827/2018 (Sobre Semana e Feira Gastronômica de Aguai), assim como a Lei Municipal nº 1140/1985 (Feira Comunitária do Artesão);

DECRETA**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A “Feira Gastronômica”, evento promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai, por intermédio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda, tem por objetivo fomentar o turismo local, bem como proporcionar lazer e diversão à população aguaiana e região.

Art. 2º. A “Feira Gastronômica de Aguai” ocorre mensalmente, no pavilhão de eventos do “Ceasinha”, localizado na Avenida Milanês Vasconcelos, s/n.

Art. 3º. A “Feira Gastronômica” tem início efetivo às 18h00 e término previsto às 23h00.

Art 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo juntamente com o Setor de Tributação e Fiscalização detém a responsabilidade técnica, organizacional, disciplinar e fiscalizatória da “Feira Gastronômica”.

**CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. Podem participar da “Feira Gastronômica de Aguai” produtores rurais, microempreendedores, ambulantes de comida popular, artesanal e regional, food-



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

trucks, empresários do setor gastronômico, bebidas, expositores de antiguidades, sebos, brinquedos e artesanatos em geral.

Parágrafo Único. Para efeitos do presente decreto, considerar-se-ão artesanatos em geral, qualquer tipo de arte manufaturada e de transformação manual, concebidas e produzidas por Artesãos.

Art. 6º. As inscrições são realizadas no Paço Municipal de Aguai, no Setor de Tributação e Fiscalização, das 09h00 às 15h00, de segunda à sexta, mediante pagamento de taxa, conforme Decreto/Lei que dispõe sobre o sistema de Preços Públicos do Município.

Art. 7º. Para a inscrição, além da taxa prevista no artigo anterior, deve o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF;

II – CNPJ;

III – Ficha de inscrição preenchida;

IV – Licenças sanitárias e/ou Certificado de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos.

§ 1º - A ficha de inscrição de que trata o inciso III deverá ser retirada junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

§ 2º - A guia para pagamento da taxa deverá ser retirada no Setor de Tributação e Fiscalização e o efetivo pagamento deverá ser realizado em estabelecimento pertinente.

Art. 8º. O número de expositores é exclusivamente definido pela Comissão Organizadora, levando em consideração a estrutura do local onde o evento é realizado e a quantidade de produtos cadastrados.

Art. 9º. A inscrição do interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto, estrutura e documentação.

Art. 10. Após análise do perfil, produto, estrutura e documentação do interessado, a Comissão Organizadora deliberará pela participação dele na feira.

Art. 11. Sem exceção, somente poderão participar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados, conforme artigo anterior.

Art. 12. Aos aprovados, pelo direito de ocupação precária e onerosa do espaço público, deverão recolher as taxas previstas.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 13. A licença para participação, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cessada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e demais leis em vigor.

Parágrafo Único. É vedada a transferência a terceiros da licença concedida.

CAPITULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 14. O licenciado expositor deve cumprir as seguintes exigências:

- I** – A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre 15h00 e 17h00;
- II** – Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos na barraca;
- III** – Atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV** – Limpar o entorno do Box ou Stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente Municipal, bem como a adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;
- V** – Acatar instruções da Comissão Organizadora, dos agentes municipais de posturas e de terceiros que atuam por delegação exclusiva, por intermédio de convênio celebrado com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal, encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento;
- VI** – Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- VII** - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box ou stand;
- VIII** – Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- IX** – É vedada aos licenciados a instalação de caixas de som e equipamentos de áudio em seus boxes ou stands.

Parágrafo Único. O espaço para montagem dos boxes ou stands será definido pela organização, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 15. Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão transitar no recinto do pavilhão de eventos das 15h00 às 17h00.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 16. Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagens após as 23h00 ou quando houver o encerramento da feira.

CAPITULO IV DA RESPONSABILIDADE COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 17. A Comissão Organizadora será formada por 5 (cinco) membros, oriundos das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Fazenda (através do Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização), e dos participantes, que serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitando a seguinte composição:

- I** – 2 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II** – 1 (um) membro da Secretaria da Fazenda;
- III** - 1 (um) representante do segmento Gastronômico;
- IV** - 1 (um) representante do segmento de Artesanato;

Art. 18. É responsabilidade da Comissão Organizadora:

- I** – Análise do perfil e documentos dos inscritos, dos produtos e da estrutura dos boxes e stands;
- II** – Análise das condições concorrenciais dos produtos comercializados na Feira;
- III** – Definição da área de publicidade para eventuais patrocinadores;
- IV** – Recebimento de patrocínio para auxílio da execução da Feira Gastronômica em troca exploração publicitária da marca do patrocinador;
- V** – Logística e organização;
- VI** – Divulgação da “arte” promocional da feira gastronômica, inclusive por meio de mídias sociais oficiais;
- VII** – Atuar como instância recursal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 19. Constitui infrações sujeitas a penalidade de advertência e/ou exclusão, respeitando a ampla defesa e contraditório:

- I** - São infrações passíveis de advertência escrita:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- a) Descumprir o horário de montagem dos boxes e stands;
- b) Participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pela Comissão Organizadora;
- c) Infringir qualquer norma desde decreto, em especial o artigo 14 e incisos;
- d) Desobedecer ao layout de disposição das barracas, previamente fornecido pela Comissão Organizadora;
- e) O não pagamento das taxas legais previstas;
- f) A falta injustificada no evento;
- g) Utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pela Comissão Organizadora e pela Prefeitura Municipal de Aguai.

II – São infrações passíveis de exclusão;

- a) Reincidir por três (03) vezes as condutas descritas no inciso anterior.
- b) Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;
- c) Ofender física ou verbal, entre expositores ou contra a organização do evento;
- d) Ofender, discriminar expositores ou organizadores do evento, por motivo racismo, de gênero ou orientação sexual, violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente.

Art. 20. A exclusão do evento retira o direito do interessado na participação das futuras edições, sendo que a aplicação da penalidade de advertência ou de exclusão estará a cargo da organização do evento, que levará em conta o interesse público e a imagem da Feira, para a definição das penalidades, conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os participantes da Feira Gastronômica de Aguai deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento.

Art. 22. É permitido a qualquer expositor reproduzir parcial ou integralmente o material promocional fornecido pela Comissão Organizadora e Prefeitura Municipal de Aguai, responsabilizando-se pelos custos.

Art. 23. Os expositores ficam autorizados a utilizar-se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesses da Feira.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.945/2023.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Abril de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete